



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação

**TERMO DE REFERÊNCIA
(SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 71000.012444/2024-11

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 6 (seis) inscrições no evento intitulado "**Curso Híbrido: eSocial para Órgãos Públicos com o Foco no Gerenciador Integrador do Sistema SIAPE - Prática no Computador**", com vistas a atender à demanda da Coordenação de Administração de Pessoas, com carga horária de 20 horas, promovido pela empresa IOC Capacitação Ltda, conhecida popularmente por One Cursos Treinamento & Desenvolvimento, na modalidade de ensino on-line (aulas síncronas), a realizar-se no período de 10/04/2024 a 12/04/2024.

1.2. A contratação está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) sob o item nº 550005-90065/2023.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O curso objetiva interpretar as Normas e Atos publicados e do processo de substituição de diversas Obrigações Acessórias; aplicar a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, detalhando os leiautes dos Eventos do e Social; identificar as inconformidades legais, através dos registros em Sistemas Aplicativos, em relação às rotinas e procedimentos na empresa/entidade; orientar aos Participantes, o cumprimento desta nova Obrigação Acessória Fiscal, Previdenciária e Trabalhista, suas transmissões, providências em retificações e manutenção das informações à disposição dos Órgãos Fiscalizadores, apresentar o funcionamento do eSocial, obrigação imposta pelo Decreto 8.373/14 e orientar na elaboração do mapeamento de processos para garantir informações corretas na plataforma do eSocial

2.2. Do Conteúdo Programático:

- Introdução;
- Implantação do eSocial;
- Arquitetura do eSocial;
- Como prestar as informações ao eSocial?;
- Apresentação das Tabelas e Eventos do eSocial para os órgãos públicos;
- Por onde começar?
- Como ficam os pagamentos?
- Histórico Laboral dos Trabalhadores?
- Documentação do eSocial; e
- Apresentação do Portal eSocial Web e Gerenciador Integrador eSocial.

2.3. Do Público-Alvo:

- Profissionais das áreas de departamento de pessoal, recursos humanos e demais interessados no tema.

2.4. Da Metodologia:

- O curso será ministrado através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação através de chat e possibilidade de participação ao vivo na transmissão, aulas expositivas e apostila em formato digital.

2.5. Verifica-se, salvo melhor juízo, que há plena demonstração de que a participação dos servidores na capacitação se coaduna com o interesse institucional.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado observando as seguintes normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021;
- Instrução Normativa IN MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Orientação Normativa AGU nº 17/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de justificativa de preço na Inexigibilidade de Licitação;
- Orientação Normativa AGU nº 69/2021, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor e suas exceções;
- Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, que apresenta estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros;

- IN SLTI/MPOG nº 05, de 27 de dezembro de 2014, modificada pela IN nº 7, de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral; e
- Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP/2024.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

4.2. Todo procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

4.3. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

4.4. É o caso da contratação ora pretendida, a qual, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)**

4.5. No que tange ao processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é relevante citar a redação do art. 72, da aludida Lei, nestes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. **(grifos nossos)**

4.6. No tocante ao corpo docente que irá ministrar as atividades do evento em comento, verifica-se que, conforme consta no site da promotora do evento ([One Cursos](#)) o Instrutor e palestrante em nível nacional, com experiência no programa proposto.

4.7. Assim, com relação à razão da escolha da contratada, convém ressaltar a singularidade dessa, uma vez que o evento será realizado com instrutores com um alto nível de especialização nas temáticas propostas. Ressalte-se, ainda, que a pretensa contratada tem Carta de Exclusividade atestada, conforme se verifica no documento (SEI nº 15244366).

4.8. No que se refere à notória especialização, esta é conceituada pelo §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 e com idêntico teor no §1º do artigo 30 da Lei nº 13.303 de 2016, nestes termos:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.9. Sobre o assunto, a doutrina e a jurisprudência já têm sedimentado que a notória especialização é mais do que a habilitação profissional reconhecida mediante autorização legal; trata-se de um reconhecimento público da alta capacidade profissional proclamada pela clientela sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.

4.10. Importante somar o posicionamento do Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, colhido do livro “Eficácia nas Licitações e Contratos”, de Carlos Pinto Coelho Motta, em que analisa “aspectos de singularidade e notoriedade”:

(...)

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente essa característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

4.11. É também importante consignar o que já foi sustentado pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, em seu voto condutor da Decisão nº 565, de 1995, quando sustenta que a caracterização da inviabilidade de competição a justificar a inexigibilidade de licitação: “*a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto*”.

4.12. Importa destacar também que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública,

entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

4.13. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e entende que servidores e gestores têm o dever de qualificar-se, sob pena de praticarem atos de imperícia. Ademais, o dever moral de atualizar-se e ser competente integra o regime jurídico legal e o Código de Ética dos servidores públicos federais.

4.14. Ressalta-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2020, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

(...)

Art. 4º O PDP conterá:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

4.15. Ademais, a escolha da capacitação justifica-se em virtude:

da razão da escolha da contratada e da notória especialização da empresa promotora do curso;

da temática do curso estar alinhada com as atribuições desenvolvidas pelos servidores;

do treinamento estar previsto no Plano do Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5. A ESCOLHA DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

5.1. A capacitação pleiteada está pautada no que dispõe o Decreto nº 9.991, de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2020. O evento é iniciativa que promove implementação da PNPD, conforme previsão da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

5.2. A justificativa para participação no evento foi salientada no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA** e no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO** (SEI nºs 15253469 e 15253521, respectivamente), com elementos suficientes para corroborar que o evento que se pretende contratar atende às necessidades dos servidores requerentes, oferecendo conhecimentos sistematizados para, além da melhoria na execução de suas atividades, atuar como agentes facilitadores, multiplicando com seus pares os conhecimentos adquiridos e, dessa forma, contribuindo para uma Administração Pública mais eficiente.

6. A ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1. Levando-se em consideração as possibilidades existentes, a alternativa que melhor se alinha às atuais necessidades do Ministério é a empresa IOC Capacitacao Ltda, CNPJ nº 10.825.457/0001-99.

A One Cursos, é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios,

seminários, conferencia, workshop, auditoria e consultoria, entre outros, ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

A mencionada empresa, além de desenvolver a estratégia da organização e zelar pelo seu sucesso empresarial, compromete-se com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados.

7. ESPECIFICAÇÕES DO CURSO A SER CONTRATADO

7.1. Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

7.2. No documento (SEI nº 15199013) consta material informativo sobre o evento, no qual está especificado que a capacitação ocorrerá na modalidade de ensino on-line (aulas síncronas), a realizar-se no período de 10/04/2024 a 12/04/2024.

8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata o presente documento serão pagas com os recursos destinados à capacitação dos servidores do MDS, da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho: **0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;**

Ação: **4572 - Capacitação de servidores públicos federais;**

Funcional Programática: **04.128.0032.4572.0001;**

PI: **M4572406001;**

Natureza de Despesa: **3.3.9.0.39.48**

9. DA RAZOABILIDADE DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020/SEDGGD do Ministério da Economia, atualmente, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no Inciso II, do art. 7º, referida Instrução Normativa nº 73, *in verbis*, é relevante frisar que:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade. **(grifos nossos)**

9.2. Corroborando com o explicitado acima, vale ressaltar o que diz a nova Lei de licitações em seu § 4º, do art. 23, nestes termos:

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.** (grifos nosso)

9.3. Conforme preconiza a Orientação Normativa AGU N°. 17, de 01 de abril de 2009, foram acostadas cópias de Notas de Empenho, a fim de evidenciar que o preço indicado na proposta da futura contratada atende às exigências do disposto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme se verifica no quadro a seguir:

Nº DO DOCUMENTO (Nota de Empenho)	CONTRATANTE	NOME DO EVENTO	CARGA HORÁRIA	Nº DE INSCRITOS	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Nº SEI
2024NE225	Fundação Universidade de Brasília - UNB	Como utilizar as ferramentas do extrator de dados e DW Data Warehouse	20 horas	4	2.200,00	8.800,00	15244374
2023NE243	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amapá	Como utilizar as ferramentas do extrator de dados e DW Data Warehouse	20 horas	1	2.290,000	2.290,000	15244376
Proposta One Cursos	MDS	Curso Híbrido: eSocial para Órgãos Públicos com o Foco no Gerenciador Integrador do Sistema SIAPE - Prática no Computador	20 horas	6	2.150,00	12.900,00	15087650

9.4. Dessa forma, salvo melhor juízo, resta comprovado que o preço ofertado em proposta ao Ministério do Desenvolvimento Assistência Social e Combate à Fome é compatível com o praticado pelo mercado.

9.5. Não obstante, com o intuito de atender ao preconizado no art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, convém ressaltar que:

(...)

"A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o **aperfeiçoamento dos servidores públicos**, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados" (**grifo nosso**).

9.6. Nessa conjuntura, em que pese o referido artigo, as Escolas de Governo deverão atuar de forma coordenada na formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, e aliado à representatividade dessas na economia dos recursos públicos com capacitação, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas realizou buscas do treinamento ora em apreço junto às principais Escolas, tendo encontrado curso similar, no formato EAD, sem ônus, no calendário da Escola Virtual E.V.G, conforme link: [E.V.G.](#)

- 9.7. Todavia, os servidores requerentes justificam suas solicitações alegando que "O curso trará um maior entendimento e segurança para que a servidora possa desenvolver suas atividade de melhor forma a atender as demandas deste Ministério".
- 9.8. Em relação ao investimento da capacitação, o custo para a inscrição foi orçado no valor de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.
- 9.9. Nos termos da legislação vigente foi realizada consulta ao CADIN e SICAF, não tendo sido encontrado nenhum registro que impossibilite a contratação da instituição promotora, conforme documentos (SEI nºs 15236267 e 15236288).
- 9.10. À luz do Acórdão nº 1.054/2012-TCU-Plenário, foi juntada aos autos a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (SEI nº 15257479), a qual certifica que a pretensa contratada não consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
- 9.11. Em observação às boas normas administrativas, foi juntada Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa a ser contratada, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (SEI nº 15253337).
- 9.12. Por conseguinte, foi realizada consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, certificando que a instituição promotora não consta na lista de Inidôneos para participar de licitação na Administração Pública Federal (SEI nº 15253334).
- 9.13. Em atenção à devida instrução do processo de Inexigibilidade de Licitação, foi acostado aos autos o Certificado de Disponibilidade de Recursos Orçamentários (CDO), conforme Despacho nº 96/2024/SE/SAA/CGGP/COAP/DEOFP (SEI nº 15236308).
- 9.14. É imprescindível frisar que, em observância ao que dispõe a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, consoante [link](#), nas contratações diretas de pequenos valores, a análise jurídica somente será obrigatória em duas hipóteses: quando houver nos autos minuta de contrato não padronizada, ou caso o administrador tenha suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.
- 9.15. À vista disso, as demais hipóteses dispensam a análise jurídica do órgão consultivo. Desse modo, **dispensou-se o envio dos autos à Consultoria Jurídica** deste Ministério para emissão de Parecer acerca do enquadramento legal por Inexigibilidade de Licitação ao caso concreto, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 9.16. Assim, diante da importância da capacitação para o alcance da missão institucional desta Pasta em atender às expectativas da sociedade com relação às políticas desenvolvidas por este Ministério, em níveis de excelência adequados, é imperioso o aperfeiçoamento de seu corpo gerencial e técnico.
- 9.17. Dessa forma, salvo melhor juízo, o evento proposto pelos servidores é o mais adequado para suprir suas lacunas de aprendizagem.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Termo de Referência e sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

VI - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao responsável por ela indicado;
2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

VII - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

DA CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II - Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;

X - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

XI - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previamente acordadas;

XII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IXX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XX - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXI - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE

Sem prejuízo do disposto no item anterior, o servidor que participar do curso também deverá:

I - Apresentar à CGGP justificativa formal, em caso de desistência do evento de capacitação, com a devida ciência do dirigente de sua unidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do evento.

II - Estar ciente de que após o início do curso, a desistência somente não acarretará ônus ao servidor nos seguintes casos:

- a) Licença ou afastamento, de caráter não voluntário, previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com suas alterações;
- b) Remoção de ofício; e
- c) Exoneração de ofício.

III - Estar ciente de que a desistência injustificada após o início do curso ou a reprovação por qualquer motivo, implicará restituição ao erário, da importância integral do valor despendido com sua participação no curso, inclusive o gasto com passagens, quando for o caso, na forma especificada nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

IV - Atentar para o disposto no inciso IV do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, que estabelece que havendo coincidência entre o horário de trabalho do servidor e o do curso em pauta, sua participação será considerada como efetivo exercício. Nesse sentido, o não comparecimento sem motivo justificado, será configurado como falta, também no trabalho.

V - Preencher o Formulário de Avaliação de Eventos de Capacitação, enviado eletronicamente, em até 5 (cinco) dias após o curso.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

II - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

III - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

IV - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

V - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

VI - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

VII - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

VIII - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na legislação que rege a matéria.

IX - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 14.2. Após o encerramento do evento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado, a declaração de frequência, ou documento similar, para comprovar a participação dos servidores na ação de desenvolvimento e a cópia dos certificados do curso.
- 14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. a data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d. o período de prestação dos serviços;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a. não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - b. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - c. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I=0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. **ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

15.1. Não haverá antecipação de pagamento.

16. **REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

17. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

17.1. Considerando tratar-se de contratação por Inexigibilidade de Licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. **ENCAMINHAMENTO**

18.1. O presente Termo de Referência foi elaborado observando-se os normativos relacionados no item 3, bem como os documentos apensados pela área demandante.

18.2. Ademais, cumpre frisar que esta contratação não requer encaminhamento à Consultoria Jurídica, por tratar-se de uma Inexigibilidade de Licitação com valor que não extrapola o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021.

18.3. Por fim, sugere-se o encaminhamento deste Termo de Referência à consideração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, com vistas à apreciação da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, para providências relacionadas à contratação por Inexigibilidade de Licitação.

ROSIMERE FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se o Termo de Referência à consideração da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA CEI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Aprovo o Termo de Referência elaborado pela área técnica.

Licitação.
Encaminhe-se à Subsecretaria de Assuntos Administrativos para providências subsequentes relacionadas à contratação por Inexigibilidade de

CRISTIANE DO MONTE SOARES

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Carvalho de Oliveira Cei, Coordenador(a)**, em 02/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere Ferreira de Souza, Chefe de Divisão**, em 02/04/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane do Monte Soares, Coordenador(a)-Geral**, em 02/04/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15253537** e o código CRC **39A2FCB4**.